



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1201 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

*Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2024-2034.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do adolescente que regulamenta o Artigo 227 (Lei Federal nº 8069, Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

**CONSIDERANDO** que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) Políticas públicas voltadas à primeira infância serão objeto do Plano Municipal pela Primeira Infância neste Município;

**CONSIDERANDO** que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, seguindo mandato emanado da Conferência Rio+20, deverão orientar as políticas nacionais e as atividades de



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

cooperação internacional até 2030, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM);

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituído pelo Decreto nº 1048, de 29 de fevereiro de 2024, e Decreto 1041 de 28 de junho de 2024 coordenou a elaboração participativa de propostas que representam um grande pacto entre famílias, sociedade e Estado, definindo metas e estratégias voltadas à primeira infância.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único deste decreto, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de Parecer nº 001/CMDCA/2024.

**Parágrafo único** - O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

**Art. 2º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2034 e seguirá os objetivos estratégicos definidos na legislação vigente, e adotados os seguintes eixos estratégicos, que se desdobram em metas estratégicas:

- I - garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;
- II - garantir a todas as crianças na primeira infância, educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;
- III - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

PUBLICADO

Em 30/11/2024

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

IV - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira

Art. 3º - O Plano Municipal pela Primeira Infância será:

I - monitorado permanentemente pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância nos termos legais;

II - avaliado pela Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e/ou Comissão de Avaliação e através reuniões.

Art. 4º - Ao Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância caberá realizar os seguintes ciclos de implementação, monitoramento e avaliação:

I - da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente, na Semana Municipal da Primeira Infância;

II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado avaliado a cada 02 (dois anos), através de diagnóstico e debates sobre o resultado;

III - do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, entidades e instituições de ensino, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º - O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

§ 2º - Para a consecução das atribuições previstas no “caput” deste artigo, Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância se reunirá periodicamente.

§ 3º - Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas de acordo com avaliação do Comitê.

PUBLICADO

EM 30/10/2024

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: 34 - 3856-1234*

**Art. 5º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapuá 30 de outubro de 2024.

  
**JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

**PUBLICADO**  
EM 30/10/2024  
